



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PDL 237/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que “Dispõe sobre a concessão do Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor **José Rodrigues Reche**”.

A matéria está disciplinada no **Decreto Legislativo nº 1283, de 3 de dezembro de 2013**, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências*”, merecendo destaque alguns de seus dispositivos, são eles:

“Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “**Título de Emérito Comunitário**”, a ser concedido aos **cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo**. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014)

Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela **maioria absoluta dos membros do Legislativo**. (g.n.)

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada”.

Observamos que, nos termos do Art. 2º acima transscrito, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, **02 (dois) projetos de decreto legislativo por semestre**, referente à concessão da presente honraria. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **2º projeto de decreto legislativo, considerando que foi protocolado no 2º semestre de 2025**.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal do PDL 237/2025**.

É o parecer.

Sorocaba, 3 de fevereiro de 2026.

**Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003200390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003200390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 03/02/2026 14:04

Checksum: **E6569EE40375AF8B74EBE85EFB89677085F92CAF784CEA6184FCCD5CEFBB20DC**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003200390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.